

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1eq34u2d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2019 Indicação nº 510/2019 Protocolo nº 1330/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**INDICA A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS COM CÓPIA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DOS CORREIOS-MT, EDILSON FRANCISCO DA SILVA, A NECESSIDADE DE ESTENDER SERVIÇOS DE CORREIOS NO BAIRRO CIDADE NOVA (ANTIGO LOTEAMENTO BIEGER) E REGIÕES ADJACENTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo a autoridade supramencionado, por meio da qual aponto e indico a necessidade de estender serviços de correios no Bairro Cidade Nova (antigo loteamento Bieger) e adjacentes, localizado no município de Lucas do Rio Verde/MT.

## **JUSTIFICATIVA**

Os moradores do Bairro Cidade Nova e demais adjacentes vêm enfrentando verdadeira *via crucis* para conseguir receber suas encomendas, objetos postados e correspondências relativas à fatura de cartão, lojas, energia, água, etc., enfim serviços que deveriam ser realizados pelos correios no município de Lucas do Rio Verde/MT, mas que infelizmente não o são.

Diariamente a agência dos correios local fica abarrotada de pessoas em busca de recebimento das suas correspondências e encomendas, o que tem causado enormes transtornos e prejuízos, uma vez que o horário de atendimento é comercial e coincide com o expediente de trabalho da maioria da população.

O problema vem se arrastando há anos sem nenhuma solução. Os correios se limitam apenas a informar que o déficit de funcionários faz com que os serviços não sejam executados em sua totalidade.

Impende ressaltar que o bairro (antigo loteamento Bieger criado há 10 anos) está localizado próximo ao centro do município de Lucas do Rio Verde e abriga mais de 250 famílias. Com ruas asfaltadas e iluminação pública, o bairro conta ainda com um Posto de Saúde, mercados e lanchonetes.

Com efeito, a Lei n. 6.358/1978 que dispõe sobre os serviços postais giza em seu artigo 4º o seguinte:

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Segundo o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos compete a ECT planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama (Decreto n. 8.016/2013, artigo 4º, Inciso I);

Segue ainda no §3º do dispositivo alhures que: **A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos**, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Vislumbra-se da normativa acima que os correios não só são obrigados a manter os serviços postais, como também, dada a sua função social e a característica de deter o monopólio de tal serviço público, devem prestar o serviço com eficiência, em especial com rede de atendimento adequada às necessidades sociais.

Assim, considerando ser fundamental garantir a efetividade dos serviços prestados pelos correios a toda população luverdense, principalmente aqueles que se encontram totalmente desprovidos deles, como é o caso dos moradores do Bairro Cidade Nova, espero pelo recebimento e aprovação da presente indicação pelos Nobres Pares, e posterior encaminhamento a Empresa de Correios e Telégrafos, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Estadual de Operações dos Correios-MT para atendimento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual